



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Avenida da Universidade, 2853, Benfica - Fortaleza-CE - CEP 60020-181
Telefone: +55 (85) 3366 7365 - E-mail: pradm@pradm.ufc.br - www.proplad.ufc.br

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 34/2018/PROPLAD/UFC

Fortaleza-CE, 06 de dezembro de 2018.

À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Núcleo de Pesquisa e Desenvolvidos de Medicamentos

Assunto: Informa sobre a necessidade de aprovação de projeto de pesquisa pela instituição contratante - Dispensa de Licitação

Senhor Dirigente,

1. Com base no Parecer nº 01251/2018/DICONS/PFUFC/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto à UFC (0524065), informamos que para a aquisição de produto com base no art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo, é necessário que este se encontre devidamente discriminado em projeto de pesquisa devidamente aprovado pela UFC.

Art. 24.
É **dispensável** a licitação:

XXI - para a aquisição ou contratação de **produto para pesquisa e desenvolvimento**, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23. (grifo nosso)

2. Conforme o inciso XX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, considera-se "produto para pesquisa e desenvolvimento":

Art. 6º
Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - produtos para pesquisa e

desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, **discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.** (grifo nosso)

3. Portanto, caso o produto solicitado não esteja devidamente discriminado em projeto de pesquisa aprovado pela UFC, e não se enquadre em outra situação de dispensa ou inexigibilidade, a aquisição deverá seguir os devidos procedimentos licitatórios.

4. Na oportunidade, informamos ainda que houve alteração da Lista de Verificação PROPLAD058 (Dispensa de Licitação - 0524285) com a inclusão do item 10 e subitens, com vistas a adequação dos processos de contratação direta enquadrados no Art. 24, XXI da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Prof. Almir Bittencourt da Silva
Pró-Reitor de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR BITTENCOURT DA SILVA, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 06/12/2018, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525080** e o código CRC **5911B4EA**.